**PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2024:**  Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato e Equipe de Apoio, que especifica e dá outras providências.

.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

 A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***V*** *– assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;*

 Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da propositura em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, como forma de fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

Ademais, a Lei Municipal n. 2.693 de 26 de agosto de 1997, em seus arts. 154 e 156, este último alterado pela Lei Complementar n. 160 de 19 de janeiro de 2024, prevê a possibilidade de o Poder Legislativo criar as funções objeto da presente Resolução bem como as respectivas gratificações.

 Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

 Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini Jorge Emanoel Cardoso Rocha Mariangela Ferraz Mussolini

 **PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**